



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 207/2003

SÚMULA: Autoriza o Banco do Brasil a proferir débitos na conta corrente nº 56270-X, referente a recolhimento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI - NOVO ITACOLOMI - PREV**, e dá outras providências.

A Câmara do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Banco do Brasil autorizado a efetuar débitos na conta corrente nº 56270-X, referente a recolhimento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI - NOVO ITACOLOMI - PREV**.

Art. 2º - Os débitos serão efetuados pelo Banco do Brasil, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recolhimento, nos valores informados pela tesouraria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao recolhimento.

Art. 3º - As informações prestadas pelo ente público incorretas sujeitarão ao responsável pelas mesmas a representação por crime de improbidade e a perda da função Pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos
27 de Outubro de 2003.

JESUEL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal